

DECRETO EXECUTIVO Nº 013, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRADO

SOB Nº ____ NO LIVRO DE DECRETOS

Nº ____ FOLHA ____.

Tenente Portela, ____/____/____.

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 32, inc. I, da Lei Municipal nº 1.452/2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que compõem o Magistério Público Municipal e institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 32, inc. I, da Lei Municipal nº 1.452/2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que compõem o Magistério Público Municipal e institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária é destinada para horas atividades.

Parágrafo Único - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º As horas atividades, que correspondem a 1/3 (um terço) da jornada, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) no estabelecimento de ensino;

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola ou da SMECD, poderá ser utilizado para reunião pedagógica, formação continuada, reunião com pais ou comunidade, eventos culturais, formaturas organizadas pela escola ou SMECD, sendo que, essas horas serão compensadas em folga na mesma proporção dentro do respectivo mês.

Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constará a relação das atividades

que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 27 de janeiro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em 27 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia ____/____/____ pelo prazo de 10 dias.

Assinatura do funcionário responsável

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social.